

REGULAMENTO DO

**RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 55.711.648/0001-68



São Paulo, 28 de agosto de 2024.

REGULAMENTO DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“ABAC”	Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio.
“Acordo Operacional”	Significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços do Fundo.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Administradora de Grupo de Consórcio”	Significa a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto principal voltado à administração de Grupos de Consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou anônima, nos termos dos artigos 5º e 7º,

inciso I, da Lei nº 11.795, que esteja autorizada a funcionar pelo BACEN.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM a ser eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

“Agente de Cobrança”

Agente de cobrança a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, que será a Consultoria InLira, que realizará a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme previsto no Regulamento, no Contrato de Consultoria e na Política de Cobrança.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Anexo Normativo II da Resolução CVM 175”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos F e G** do Anexo.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotista de determinada Classe ou subclasse do Fundo, pela qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou subclasse e cuja competência estará restrita às

deliberações e matérias Classe ou exclusivas da respectiva subclasse.

“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de todos os Cotistas do Fundo, pela qual todos os Cotistas do Fundo serão convocados para deliberar a respeito de matérias de interesse comum do Fundo.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	Após o encerramento da oferta referente à primeira emissão de Cotas da Classe, a realização de novas emissões de Cotas da Classe, incluindo suas respectivas séries de Cotas Seniores ou suas Cotas Juniores, somente poderão ser realizadas a critério da Gestora, até o limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando a soma do valor das emissões anteriores, através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterà as características da respectiva oferta e/ou emissão de Cotas, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado que: (i) as novas Cotas da Classe serão emitidas conforme o valor unitário previsto no Anexo; (ii) deverá ser observado o direito de preferência previsto no Anexo; e (iii) caso aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar instituições intermediárias para realizar a colocação das novas Cotas. O valor envolvido na emissão da primeira oferta de Cotas da Classe não afetará o Capital Autorizado.
“Categoria A”	Significam as seguintes Administradoras de Grupo de Consórcio: Bradesco Administradora de Consórcios

Ltda. (CNPJ 52.568.821/0001-22); BB Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 06.043.050/0001-32); Itaú Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 00.000.776/0001-01); Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. (CNPJ 45.441.789/0001-54); Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 48.041.735/0001-90); Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 55.942.312/0001-06); CNP Consorcio S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 05.349.595/0001-09); Embracon Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 58.113.812/0001-23); Ademicon Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 84.911.098/0001-29); Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 51.855.716/0001-01); Randon Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 91.108.027/0001-58); GMAC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 49.937.055/0001-11); Volvo Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 74.118.381/0001-44); Banrisul S.A. Administradora de Consórcios (CNPJ 92.692.979/0001-24); Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda. (CNPJ 47.658.539/0001-04); BR Consórcios Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 14.723.388/0001-63); XS5 Administradora de Consórcios S.A. (Caixa Consórcio) (CNPJ 40.011.095/0001-63); Canopus Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 68.318.773/0001-54); Zema Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 23.367.634/0001-82); Tradição Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 59.956.185/0001-55); Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 02.010.478/0001-28); Âncora Administradora de Consórcios S.A. (CNPJ 60.375.243/0001-36); e Luiza Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ 60.250.776/0001-91).

“Categoria B”

Significam as demais Administradoras de Grupo de Consórcio que não se enquadram na Categoria A.

“Cedente”	Significa o Consorciado que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, caso aplicável.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Conсорciado”	Significa o participante de Grupo de Consórcio, titular de Cotas de Consórcio, podendo ser um Consorciado Ativo ou um Consorciado Excluído.
“Conсорciado Ativo”	Significa o participante de um Grupo de Consórcio que não seja um Consorciado Excluído.
“Conсорciado Excluído”	Significa (i) o participante de Grupo de Consórcio que (a) manifeste expressa e inequivocamente intenção de não permanecer no Grupo de Consórcio, por qualquer forma passível de comprovação, ou (b) deixe de cumprir as suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Participação de Grupo de Consórcio por, pelo menos, 3 (três) vencimentos consecutivos; ou (ii) qualquer outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
“Consultoria BRBB”	BRBB LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de

Barros, nº 618, conjuntos 01 e 04, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.037.005/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Consultoria InLira”	INLIRA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1476, Jardim Alice, CEP 13912-074, inscrita no CNPJ sob o nº 43.063.674/0001-48, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Consultorias Especializadas”	A Consultoria BRBB e a Consultoria InLira, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Conta da Classe”	Conta de titularidade da Classe, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive, mas não se limitando, para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe.
“Conta Vinculada”	Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante, que poderá, ou não, ser constituída sob a natureza de conta <i>escrow</i> de movimentação restrita, em nome dos Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, observada a documentação que formalize a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Caso aplicável, contrato celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Contrato de Consultoria”	Significa o instrumento particular celebrado entre as Consultorias Especializadas e o Fundo, representado pela Gestora, no qual serão estabelecidos os termos e as condições sob os quais as Consultorias Especializadas prestarão os serviços de consultoria especializada.

“Contrato de Participação”

Significa o instrumento plurilateral de natureza associativa, aderido por adesão, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades para as quais foi criado o Grupo de Consórcio, que estabelece os vínculos obrigacionais entre os Consorciados, e destes com a Administradora de Grupo de Consórcio, bem como prevê, no mínimo, o disposto no artigo 2º da Resolução BACEN nº 285.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como **“Coobrigado”**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

“Cota de Consórcio”

Significa a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, que foi atribuída a um Consorciado em razão da adesão a um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio, que represente um crédito contra o Grupo de Consórcio, incluindo, mas não se limitando, as Cotas de Consórcio que (i) não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado, (ii) tenham sido contempladas, desde que a carta de crédito não tenha sido emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio e/ou o Consorciado contemplado não tenha adquirido o bem ou serviço objeto do Consórcio, nem solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável, e/ou (iii) sejam de titularidade de um Consorciado Excluído, que não tenha sido contemplado.

“Cota de Consórcio Ativa”

Significa uma Cota de Consórcio que não tenha sido cancelada, remanescendo vínculo obrigacional do Consorciado com o Grupo de Consórcio, podendo, se adimplente, dar lances e ser contemplada, com emissão de carta de crédito, em uma das assembleias mensais realizadas pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio.

“Cota de Consórcio Excluída”	Significa uma Cota de Consórcio de titularidade de um Consorciado Excluído.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas da subclasse subordinada júnior que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas da subclasse sênior que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.

“Data de Início da Classe”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, independentemente da subclasse ou série, conforme descrito no Anexo e nos Apêndices da Classe.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo, o que inclui, mas não se limita, as Consultorias Especializadas.
“Devedor”	Significa cada Grupo de Consórcio relativo às Cotas de Consórcio que tenham sido cedidas pelos Cedentes ao Fundo, em benefício da Classe, nos termos da documentação que formalize a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo e disposto na Resolução CMN nº 5.111.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, decorrentes de Cotas de Consórcio cedidas ao Fundo, em benefício da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, se houver, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos,

	<p>inclusive pela via judicial ou extrajudicial, conforme definida no item 7.6 do Anexo, incluindo (i) regulamentos de Grupos de Consórcio, (ii) Contratos de Participação, (iii) extratos das Cotas de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio que administra o respectivo Grupo de Consórcio, comprovando a transferência de titularidade das Cotas de Consórcio de Grupo de Consórcio para o Fundo, em benefício da Classe, (iv) caso aplicável, documentos pessoais dos Cedentes, quais sejam, carteira nacional de habilitação, cédula de identidade e comprovante de endereço, (v) caso aplicável, Contratos de Cessão, e/ou (vi) caso aplicável, termo de cessão e transferência de obrigações formalizado junto às Administradoras de Grupo de Consórcio.</p>
“Entidade de Investimento”	<p>O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111.</p>
“Entidade Registradora”	<p>Entidade registradora autorizada pelo BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser registrados, conforme o caso.</p>
“Eventos de Avaliação”	<p>Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.</p>
“Eventos de Liquidação”	<p>Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.</p>
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	<p>Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.</p>

“Fundo”	RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Grupo de Consórcio”	Significa a sociedade não personificada constituída por titulares de Cotas de Consórcio com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.
“Índice de Subordinação”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

“Justa Causa”	Considera-se como motivo de justa causa qualquer atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, ou o descumprimento comprovado de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, do Contrato de Consultoria e/ou da legislação aplicável.
“Lei nº 11.795”	Significa a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, que dispõe sobre o sistema de consórcio.
“Lei nº 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Limite de Concentração Individual”	Significa, em relação a cada Administradora de Grupo de Consórcio de cada categoria (Categoria A e Categoria B), considerada individualmente, o limite de aplicação de até (i) 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por cada uma das Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria A, e (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por cada uma das Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria B.
“Limite de Concentração por Categoria”	Significa em relação às (i) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria A, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria A, e (ii) Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria B, consideradas em conjunto, o limite de aplicação de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Consórcio administradas por Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria B.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Pessoas Ligadas”	Qualquer pessoa física ou jurídica que seja (i) sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, das Consultorias Especializadas e/ou dos originadores, incluindo-se respectivos administradores

e acionistas, conforme o caso, (ii) sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, da Gestora, das Consultorias Especializadas e/ou dos originadores, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto social, contrato social ou regimento interno, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, das Consultorias Especializadas e/ou dos originadores, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM, e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

“Plataforma InLira”

Significa a plataforma eletrônica detida pela Consultoria InLira, que (i) poderá conectar os Consorciados, que possuem interesse em ceder suas respectivas Cotas de Consórcio, com eventuais compradores, que possuem interesse em adquirir as Cotas de Consórcio, como é o caso do Fundo, em benefício da Classe, e (ii) será acessada pela Consultoria InLira, pela Consultoria BRBB e/ou pela Gestora para a análise das Cotas de Consórcio, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme previsto no Regulamento e Contrato de Consultoria.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os inadimplidos, adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos do **Suplemento B** do Anexo.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora e pelas Consultorias Especializadas, nas suas respectivas esferas de atuação, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago ao Cedente desde que haja (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios; e (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para

efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Reserva de Obrigações com Cotas Ativas”	Reserva para pagamento das contribuições vincendas, nos termos do item 14.3 do Anexo.
“Resolução BACEN nº 285”	Significa a Resolução do BACEN nº 285, de 19 de janeiro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 2.907”	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 4.593”	Significa a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 5.111”	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Consultoria BRBB”	Remuneração devida nos termos do item 5.4 do Anexo.
“Taxa de Consultoria InLira”	Remuneração devida nos termos do item 5.5 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.
“Taxa DI”	<p>Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento e no Anexo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e/ou da Classe quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.</p>
“Taxa Máxima de Custódia”	Remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição” Taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).

“Taxa Mínima de Cessão” Taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios equivalente à valorização da média ponderada de todas as séries de Cotas Seniores em circulação da Classe, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 1% (um por cento) ao ano.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, sendo regido pelo Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08. A Gestora, por sua vez, deverá contratar a Consultoria BRBB e a Consultoria InLira para exercer as atividades de consultoria especializada, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo e no Contrato de Consultoria.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando, aos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175 e aos artigos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e

- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria BRBB, a Consultoria InLira e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe, imediatamente após o seu conhecimento;

- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta da titularidade da Classe mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 a 103 da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento, do Anexo, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

- (i) estruturar o Fundo, bem como a Classe de Cotas, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a **(1)** verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, de forma individualizada e integral, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou por amostragem, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no **Suplemento C** do Anexo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, **(2)** avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe, e **(3)** análise das recomendações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas pela Consultoria InLira;
- (k) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo a avaliação e o monitoramento das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (l) negociar os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, devendo expedir as ordens de compra e venda dos Ativos Financeiros de Liquidez com a identificação precisa da Classe da qual devem ser executadas;
- (m) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, desde que sejam passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN nº 4.593; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme previsto no Anexo;
- (n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

- (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (o) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (p) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (q) monitorar, semanalmente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a recompra e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, conforme previsto neste Regulamento; e
 - (6) a composição da Reserva de Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas
- (r) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos da Classe;
- (s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar, junto ao Agente de Cobrança, para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

- (t) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (u) exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos, após a prévia análise das recomendações e instruções a serem encaminhadas pela Consultoria InLira, e dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, realizando todas as ações necessários para tal exercício.

Obrigações da Consultoria InLira

5.5 A Consultoria InLira, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo, no Contrato de Consultoria e na legislação e na regulamentação aplicáveis, deverá prestar os serviços de consultoria especializada, de acordo com as atividades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

5.6 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Consultoria InLira obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;
- (c) observar as disposições deste Regulamento, do Anexo, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria;
- (d) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (e) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (f) seguir a Política de Crédito, conforme previsto no **Suplemento A** do Anexo, na sua respectiva esfera de atuação;
- (g) dar suporte e subsidiar a Gestora nas atividades de análise, precificação, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, inclusive por meio da recomendação de aquisição de Direitos Creditórios, observada a discricionariedade da Gestora;

- (h) realizar o relacionamento com os Cedentes, as Administradoras de Grupo de Consórcio e o Custodiante, incluindo, mas não se limitando a, assessoria, suporte e acompanhamento junto a estes para recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (i) disponibilizar a Plataforma InLira à Gestora e à Consultoria BRBB, nas suas respectivas esferas de atuação, para que possam exercer suas respectivas funções;
- (j) auxiliar a Gestora na implementação da Política de Crédito, por meio da prospecção, da intermediação comercial e do monitoramento dos Cedentes e das demais atividades atribuídas à Consultoria InLira na Política de Crédito e no Contrato de Consultoria;
- (k) participar de negociações e propor negócios envolvendo Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe;
- (l) analisar previamente os Documentos Comprobatórios, envidando seus melhores esforços para que somente sejam oferecidos à Classe os Direitos Creditórios: (1) que tenham sido corretamente formalizados; (2) que sejam válidos e exigíveis; (3) cujas garantias tenham sido validamente constituídas, se for o caso; e (4) cujos respectivos titulares tenham sido aprovados pela Consultoria InLira como Cedentes;
- (m) encaminhar à Gestora os arquivos eletrônicos com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão, em formato compatível com o sistema utilizado pela Gestora contendo informações suficientes e adequadas, de comum acordo entre a Consultoria InLira e a Gestora, para a verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento e no Anexo;
- (n) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (o) fornecer, mensalmente, relatório contendo acompanhamento diário dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, às operações envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos, tais como eventos de inadimplência, pagamentos recorrentes e eventuais alienações;
- (p) diligenciar, uma vez (i) validados pela Consultoria BRBB e pela Consultoria InLira os Direitos Creditórios no que se refere às suas respectivas providências e competências, e (ii) aprovados pela Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria; para que sejam assinados pela Gestora, mediante disponibilização

prévia em plataforma de assinatura pela Consultoria InLira dos respectivos Documentos Comprobatórios a serem assinados pela Gestora, nos termos do Contrato de Consultoria, e enviados aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante os Contratos de Cessão e os demais Documentos Comprobatórios, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração, observado o disposto no Regulamento;

- (q) sugerir à Gestora, antes da aquisição de qualquer Direito Creditório, o respectivo Preço de Aquisição, devendo o valor sugerido refletir as condições de mercado na ocasião, com base na fórmula prevista no **Suplemento D** do Anexo, bem como a prévia validação de referida precificação de aquisição pela Consultoria BRBB, conforme previsto no item 5.8(g) abaixo;
- (r) sugerir à Gestora, antes da alienação, para qualquer terceiro, de qualquer Direito Creditório Cedido integrante da carteira do Fundo, o respectivo preço de alienação, devendo o valor sugerido refletir as condições de mercado na ocasião, com base na fórmula prevista no **Suplemento D** do Anexo, bem como a prévia validação de referida precificação de alienação pela Consultoria BRBB, conforme previsto no item 5.8(g) abaixo;
- (s) estabelecer os critérios que possibilitem a avaliação de recompra de Direitos Creditórios Cedidos que forem decorrentes ou não de erros operacionais, por meio da recomendação à Gestora da realização de recompra de Direitos Creditórios Cedidos;
- (t) caso aplicável, **(1)** realizar o acompanhamento periódico das garantias, nos termos da Política de Crédito, especialmente no tocante à existência, à suficiência e à correta formalização das garantias, mantendo a Gestora indene de eventuais responsabilidades e contingências a elas relacionadas; e **(2)** disponibilizar mensalmente, à Gestora, o relatório com o resultado do acompanhamento periódico das garantias, nos termos do item 5.6(t), (1) acima;
- (u) caso aplicável, auxiliar a Gestora em eventuais procedimentos de excussão e monetização das garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) na hipótese de excussão das garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, auxiliar a Gestora na alienação dos bens e direitos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Classe, no menor prazo possível, sempre observando o melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

- (w) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar aos Prestadores de Serviços Essenciais e à Consultoria BRBB os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios;
- (x) fornecer aos Prestadores de Serviços Essenciais, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, quaisquer dados, informações, análises e estudos que tenham fundamentado a recomendação da compra ou da venda dos Direitos Creditórios Cedidos, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação às operações do Fundo e da Classe;
- (y) informar imediatamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de eventos posteriores que afetem ou que possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo e da Classe, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (z) caso aplicável, providenciar o registro de eventuais garantias nos cartórios competentes, nos termos exigidos pela legislação aplicável, bem como encaminhar os respectivos comprovantes à Gestora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do registro nos cartórios competentes;
- (aa) auxiliar a Gestora, observado o disposto no item 5.4(m) acima, no registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou no depósito em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando aplicável e nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e
- (bb) encaminhar previamente à Gestora instruções e recomendação de votos para que a Gestora possa exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos.

Obrigações da Consultoria BRBB

5.7 A Consultoria BRBB, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo, no Contrato de Consultoria e na legislação e na regulamentação aplicáveis, deverá prestar os serviços de consultoria especializada, de acordo com as atividades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

5.8 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Consultoria BRBB obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;
- (c) observar as disposições deste Regulamento, do Anexo, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria;
- (d) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (e) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (f) seguir a Política de Crédito, conforme previsto no **Suplemento A** do Anexo, na sua respectiva esfera de atuação;
- (g) posteriormente à precificação dos Direitos Creditórios realizada pela Consultoria InLira, proceder com a validação de referidas precificações, devendo, caso necessário, alterar a sugestão do valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do valor de alienação de qualquer Direito Creditório Cedido integrante da carteira da Classe; e
- (h) realizar a análise de risco de crédito das Administradoras de Grupo de Consórcio e do Grupo de Consórcio previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como realizar o devido acompanhamento semestral, conforme previsto no **Suplemento A** do Anexo.

Vedações

5.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e às Consultorias Especializadas, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.9.1 e 5.9.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas à prazo;

- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.9.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.9.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

5.9.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.9.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.10 É vedado à Gestora e às Consultorias Especializadas, receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique, no caso da Gestora, a sua independência na tomada de decisão ou, no caso das Consultorias Especializadas, as suas respectivas sugestões de investimento.

5.11 Para a Classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, é permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria BRBB, pela Consultoria InLira ou por partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

Responsabilidades

5.12 A Administradora, a Gestora, a Consultoria BRBB, a Consultoria InLira e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços

Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.12.1 Para fins do item 5.12 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultoria BRBB, da Consultoria InLira e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; **(d)** no Contrato de Consultoria; e **(e)** no Acordo Operacional.

5.13 A contratação de terceiros pela Administradora ou pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DAS CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, observado o disposto nos itens 6.8, 6.9 e 6.10 abaixo.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição da Consultoria BRBB, da Consultoria InLira e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Na hipótese de destituição da Gestora, da Consultoria BRBB e/ou da Consultoria InLira sem Justa Causa, a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, fará jus ao recebimento **(i)** caso a Gestora, da Taxa de Gestão devida pela Classe nos 9 (nove) meses imediatamente subsequentes à data da Assembleia em que tenha sido deliberada a destituição da Gestora, incluindo a Taxa de Gestão referente ao mês em que ocorrer a destituição da Gestora; e **(ii)** caso a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, da Taxa de Performance devida pela Classe nos 6 (seis) meses imediatamente subsequentes à data da Assembleia em que tenha sido deliberada a sua respectiva destituição, incluindo a Taxa de Performance referente ao mês em que ocorrer a sua respectiva destituição, de acordo com os seguintes percentuais, considerando apenas a proporção da Taxa de Performance que a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, faz jus, conforme disposto no Anexo e no **Suplemento E** do Anexo:

- (a) 100% (cem por cento) da proporção da Taxa de Performance que a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, faz jus, caso a destituição ocorra até o término do 24^o (vigésimo quarto) mês, inclusive, em que o Fundo/Classe estiver operacional;
- (b) 80% (oitenta por cento) da proporção da Taxa de Performance que a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, faz jus, caso a destituição ocorra entre o 25^o (vigésimo quinto) mês, inclusive, e o 36^o (trigésimo sexto) mês, inclusive, em que o Fundo/Classe estiver operacional;
- (c) 60% (sessenta por cento) da proporção da Taxa de Performance que a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, faz jus, caso a destituição ocorra entre o 37^o (trigésimo sétimo) mês, inclusive, e o 48^o (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, em que o Fundo/Classe estiver operacional; ou
- (d) 50% (cinquenta por cento) da proporção da Taxa de Performance que a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, faz jus, caso a destituição ocorra após o 49^o (quadragésimo nono) mês, inclusive, em que o Fundo/Classe estiver operacional.

6.9 Para fins de clareza, a proporção da Taxa de Performance que a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, faz jus, apurada nas datas e de acordo com a forma de cálculo previstas no Anexo e no **Suplemento E** do Anexo, que venha a ser devida pela Classe, em relação ao mês em que tenha ocorrido a destituição sem Justa Causa da Gestora, da Consultoria BRBB e/ou da Consultoria InLira, conforme o caso, assim como em relação aos 5 (cinco) meses seguintes, será devida exclusivamente à Gestora, à Consultoria BRBB e/ou à Consultoria InLira,

conforme o caso, na hipótese mencionada no item 6.8(a) acima, ou compartilhada entre a Gestora, a Consultoria BRBB e/ou a Consultoria InLira, conforme o caso, destituída e a gestora e/ou a consultoria especializada substituta, de acordo com as porcentagens indicadas nos itens 6.8(b) a 6.8(d) acima, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a Classe.

6.10 Fica, desde já, estabelecido que todos os valores eventualmente devidos à Gestora, à Consultoria BRBB e/ou à Consultoria InLira, em virtude de sua respectiva destituição sem Justa Causa, conforme disposto nos itens 6.8 e 6.9 acima, serão pagos exclusivamente pela Classe, sem que haja qualquer obrigação de pagamento de referidos valores pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria BRBB e/ou pela Consultoria InLira.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos

prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização de Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) Taxa Máxima de Custódia;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (y) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175; e
- (z) Taxa de Consultoria BRBB e Taxa de Consultoria InLira, bem como despesas com o Agente de Cobrança, caso aplicável.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Direito Creditório Cedido por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489, bem como o disposto no **Suplemento D** do Anexo.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no

manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** não realizará novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(d)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de

prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** a determinação para que a Administradora entre com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;
- (d) deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria BRBB;
- (e) deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria InLira;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável), da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);
- (g) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (h) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (i) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

- (j) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(l) e (n) abaixo;
- (k) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (l) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (m) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável), da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis da Classe, anualmente;
- (b) a alteração do Anexo;

- (c) a alteração dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, da política de investimento, da Política de Crédito e do processo de originação dos Direitos Creditório, conforme **Suplemento A** do Anexo, e da Política de Cobrança, conforme **Suplemento B** do Anexo;
- (d) a amortização de Cotas Juniores da respectiva Classe de maneira diversa da prevista no Anexo; e
- (e) a alteração das características das Cotas da respectiva Classe.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o sistema/plataforma em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo, sendo certo que a Assembleia será realizada exclusivamente de forma eletrônica. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A convocação da Assembleia deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

10.3.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 e 10.5.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 As matérias previstas nos itens 10.1(b), 10.1(c), 10.1(d) e 10.1(e) acima serão aprovadas, tanto em primeira como em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

10.5.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos no itens 10.5 e 10.5.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição da Administradora;
- (b) deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;
- (c) deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria BRBB;
- (d) deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria InLira;
- (e) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável), da Taxa de Performance, da Taxa de Consultoria BRBB, da Taxa de Consultoria InLira e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);
- (f) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (g) a alteração da política de investimento da Classe;
- (h) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

- (i) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (j) o aumento do Índice de Subordinação;
- (k) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;
- (l) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;
- (m) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (n) a alteração da Reserva de Encargos, da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas;
- (o) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(l) e (n) acima; e
- (p) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.5 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado,

independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5.6 Caso aplicável, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 10.1(g) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. A vedação da alínea “a” acima não se aplica aos prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Juniores.

10.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.6.1 acima.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria

Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o início da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta formal seja realizada por meio eletrônico, ou, alternativamente, 15 (quinze) dias, caso a consulta formal seja realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a destituição/substituição da Administradora, da Gestora, da Consultoria BRBB e/ou da Consultoria InLira; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

- 11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.
- 11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo constar necessariamente de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(a)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis; **(b)** demonstrações contábeis do Fundo, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e **(c)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.
- 12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 775 0500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe do Fundo é classificada como “Financeiro”, “Multicarteira financeiro”.

1.3.1 Após o encerramento da oferta/emissão referente à primeira emissão de Cotas da Classe, independentemente da série ou subclasse, a emissão de novas Cotas por decisão unilateral da Gestora está sujeita à observância do limite do Capital Autorizado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN nº 4.593.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora, à Consultoria BRBB e/ou à Consultoria InLira.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta da Classe; ou **(2)** em uma Conta Vinculada, conforme o caso.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, as Consultorias Especializadas ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.10 A Gestora poderá eventualmente contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.10.1 Caso aplicável, o contrato de prestação de serviços de cogestão a ser celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas, sem prejuízo dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

Consultorias Especializadas

4.11 As Consultorias Especializadas serão contratadas para prestar os serviços de consultoria especializada, nas suas respectivas esferas de atuação, de acordo com as disposições do Contrato de Consultoria, do Regulamento e deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.11.1 No âmbito da contratação das Consultorias Especializadas, a Gestora deverá verificar se as Consultorias Especializadas possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as respectivas atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.12 Observado o disposto no artigo 32, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Agente de Cobrança será a Consultoria InLira. O Agente de Cobrança deverá prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança, do Regulamento e do Contrato de Consultoria.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CONSULTORIA BRBB, TAXA DE CONSULTORIA INLIRA, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Início da Classe, de R\$12.000,00 (doze mil reais).

5.1.1 Durante os 6 (seis) primeiros meses de exercício da Classe, contados da Data de Início da Classe, o valor mensal mínimo da Taxa de Administração será de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria da Classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Início da Classe, de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2.1 Durante os 6 (seis) primeiros meses de exercício da Classe, contados da Data de Início da Classe, o valor mensal mínimo da Taxa Máxima de Custódia será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo, a partir da Data de Início da Classe, de R\$12.000,00 (doze mil reais).

5.4 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe, a Classe pagará à Consultoria BRBB a Taxa de Consultoria BRBB equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido efetivamente originados pela Consultoria BRBB. A Taxa de Consultoria BRBB constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.4.1 O detalhamento do cálculo da Taxa de Consultoria BRBB consta da fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Consultoria BRBB} = (\text{PI} \times \text{Patrimônio Líquido}) + (0,02 \times \text{Preço de Aquisição})$$

Onde:

Taxa de Consultoria BRBB = Remuneração devida à Consultoria BRBB nos termos do disposto nos itens 5.4 e 5.6 deste Anexo;

PI = Porcentagem incidente: equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Patrimônio Líquido = Patrimônio Líquido da Classe; e

Preço de Aquisição = valor pago pela Classe pela cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, sendo certo que referidos Direitos Creditórios Cedidos devem ter sido obrigatoriamente/efetivamente originados pela Consultoria BRBB.

5.5 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe, bem como pela prestação dos serviços de Agente de Cobrança da Classe, a Classe pagará à Consultoria InLira a Taxa de Consultoria InLira equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido efetivamente originados pela Consultoria InLira. A Taxa de Consultoria InLira constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.5.1 O detalhamento do cálculo da Taxa de Consultoria InLira consta da fórmula abaixo:

Taxa de Consultoria InLira = $(PI \times \text{Patrimônio Líquido}) + (0,03 \times \text{Preço de Aquisição})$

Onde:

Taxa de Consultoria InLira = Remuneração devida à Consultoria InLira, nos termos do disposto nos itens 5.5 e 5.6 deste Anexo;

PI = Porcentagem incidente: equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Patrimônio Líquido = Patrimônio Líquido da Classe; e

Preço de Aquisição = valor pago pela Classe pela cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, sendo certo que referidos Direitos Creditórios Cedidos devem ter sido obrigatoriamente/efetivamente originados pela Consultoria InLira.

5.6 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria BRBB e a Taxa de Consultoria InLira serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Consultoria BRBB e da Taxa de Consultoria InLira devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

5.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.8 Os valores mensais mínimos ou máximos, conforme o caso, previstos nos itens 5.1, 5.1.1, 5.2, 5.2.1 e 5.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.9 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria BRBB e a Taxa de Consultoria InLira não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.10 Adicionalmente à Taxa de Gestão, à Taxa de Consultoria BRBB e à Taxa de Consultoria InLira, a Classe pagará à Gestora, à Consultoria BRBB e à Consultoria InLira a Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a valorização das Cotas Juniores que exceder a taxa média ponderada de todas as séries de Cotas Seniores em circulação da Classe em cada período de apuração, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, na proporção de 4% (quatro por cento) para a Gestora, 11% (onze por cento) para a Consultoria BRBB e 15% (quinze por cento) para a Consultoria InLira.

5.10.1 O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance consta no **Suplemento E** deste Anexo.

5.10.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, as disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.12 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, uma vez que referida atividade será realizada pela Consultoria InLira, a remuneração devida ao Agente de Cobrança já está incluída na Taxa de Consultoria InLira, nos termos do disposto no item 5.5 acima.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no **Suplemento A** do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a), (b) e (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Ou seja, não há limite para a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor. Assim, Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Devedor e/ou Coobrigado poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria BRBB, pela Consultoria InLira e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionados aos originadores ou aos Cedentes.

6.7 Não há limite para a Classe investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria BRBB, da Consultoria InLira ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que seja sempre observado o enquadramento da Classe à Alocação Mínima.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que **(i)** o valor proposto para alienação do respectivo Direito Creditório Cedido, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme previsto na carteira da Classe, na data de alienação, calculado com base na fórmula prevista no **Suplemento D** deste Anexo, **(ii)** conte com a anuência da Gestora e das Consultorias Especializadas, nas suas respectivas esferas de atuações.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, da Consultoria BRBB, da Consultoria InLira, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.riobravo.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-em-Assembleias-Gerais-v_3-site.pdf.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Cotas de Consórcio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

7.1.1 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.2 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será o responsável pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora, pela Consultoria BRBB e pela Consultoria InLira, conforme aplicável, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou por amostragem, para os Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no **Suplemento C** do Anexo, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Anexo.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria BRBB e a Consultoria InLira, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, a serem verificados pela Gestora na Data de Aquisição:

- (a) deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (b) deverão ter sido originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no Brasil;
- (c) deverão ter sido originados em observância à Política de Crédito, conforme o **Suplemento A** do Anexo;
- (d) não podem estar vencidos e/ou pendentes de pagamento por parte das respectivas Administradoras de Grupo de Consórcio, o que não deve ser entendido, em hipótese alguma, com a inadimplência do Consorciado em relação à sua respectiva Cota de Consórcio;
- (e) deverão ter sido selecionados e analisados pelas Consultorias Especializadas, nas suas respectivas esferas de atuação, e posteriormente encaminhados para aprovação da Gestora através de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, incluindo o relatório de análise de cada Direito Creditório; e
- (f) deverão ter seguido todos os fluxos e procedimentos envolvendo as Consultorias Especializadas.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente, a serem verificadas pela Consultoria InLira na Data de Aquisição:

- (a) deverão ser representados por Cotas de Consórcio, emitidas por Administradoras de Grupos de Consórcios autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- (b) deverão ser representados por Cotas de Consórcio cuja cessão seja devidamente formalizada seguindo as disposições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao enunciado nº 16 do Tribunal de Justiça de São Paulo, para as Cotas de Consórcio Excluídas;
- (c) deverão ser representados por Cotas de Consórcio cuja titularidade seja transferida ao Fundo, em benefício da Classe, perante as Administradoras de Grupo de Consórcio;
- (d) deverão ser representados por Cotas de Consórcio relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
- (e) deverão atender ao Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria;
- (f) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão;
- (g) deverão respeitar o percentual de Cotas de Consórcio detidas pelo Fundo, em benefício da Classe, em um mesmo Devedor (ou seja, um mesmo Grupo de Consórcio) em relação ao número de Cotas de Consórcio de Consorciados Ativos do referido Grupo de Consórcio, que deverá estar limitado a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 9º da Resolução BACEN nº 285;
- (h) não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza conhecida pela Consultoria InLira, pela Consultoria BRBB e/ou pelos originadores, na Data de Aquisição;
- (i) deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e

eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, devendo ser representados através dos Documentos Comprobatórios;

- (j) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base em declaração a ser prestada pelos respectivos Cedentes; e
- (k) deverão ser numericamente identificados os Grupos de Consórcio e as Cotas de Consórcio.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Consultoria InLira na Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Consultoria InLira do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados, **(ii)** de boleto bancário, **(iii)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou **(iv)** de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN; na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos

procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer

rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.5 *Risco de concentração da carteira e de conflito de interesses.* Observado o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste Anexo, bem como o Limite de Concentração Individual e o Limite de Concentração por Categoria, a Classe não está sujeita a demais limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou Coobrigado e/ou originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria BRBB, pela Consultoria InLira e/ou pelas suas respectivas partes relacionadas, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor. Neste sentido, o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional às suas respectivas concentrações, bem como a eventuais potenciais situações envolvendo conflito de interesses entre o Fundo/Classe, os seus prestadores de serviços originadores de Direitos Creditórios Cedidos e os Cotistas. Por fim, quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse respectivo Devedor e/ou Coobrigado e/ou ao risco de conflito de interesses entre o Fundo/Classe, os seus prestadores de serviços originadores de Direitos Creditórios Cedidos e os Cotistas.

10.6 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e/ou organizado para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.7 *Risco da natureza dos Direitos Creditórios.* O Fundo, em benefício da Classe, deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em Cotas de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe e aos Cotistas.

10.8 *Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico.* A Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Administradora e da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

10.9 *Riscos tributários.* Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo/Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo/Classe, na data deste Regulamento, seguirá o regime específico, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o Fundo/Classe seja qualificado como Entidade de Investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei.

10.10 *Risco de alterações regulatórias.* A atividade de Administradoras de Grupo de Consórcio e Grupos de Consórcio é altamente regulada pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 11.795 e a Resolução BACEN nº 285, resguardada a possibilidade de eventuais alterações posteriores realizadas pelo BACEN, bem como a regra de transição constante do artigo 57, da Resolução BACEN nº 285. A atividade de administração e comercialização de Cotas de Consórcio estão sujeitas a instabilidade regulatória devido: (i) à presença de lacunas de regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e (iii) a contestações às regras e decisões do BACEN, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades dos Devedores, as operações de compra e venda de Cotas de Consórcios por eles realizadas e, portanto, os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pela Classe. A instabilidade regulatória pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com a Classe, incluindo a obrigação de indenizar a Classe por

perdas decorrentes da inexistência ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas para a Classe e seus Cotistas.

10.11 *Risco de originação e da Política de Crédito.* Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe, incluindo, dentre outros, riscos relacionados a (a) processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente ou por cada originador; (b) negócios e situação patrimonial e financeira dos Devedores; e (c) eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

10.12 *Risco relacionado à complexidade do produto.* O Fundo e a Classe representam um produto complexo. O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos nas respectivas emissões e/ou nas Cotas, e que (ii) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro.

10.13 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.14 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.15 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de

Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.16 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.17 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la; ou **(d)** o Direito Creditório Cedido não conte com qualquer tipo de garantia real ou fidejussória constituída. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.18 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela

Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.19 *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos.* A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável, acarretará o pré-pagamento total dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pela Classe à mesma taxa estabelecida para os respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

10.20 *Risco relacionado à política monetária.* O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

10.21 *Riscos de mercado.* Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

10.22 *Risco relacionado à fatores macroeconômicos.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e das Consultorias Especializadas, tais como a ocorrência,

no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (1) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (2) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

10.23 *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* Quando aplicável, as vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos, que tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, as Consultorias Especializadas e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

10.24 *Risco de desastres naturais e sinistro.* A ocorrência de desastres naturais, como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos pode causar danos aos imóveis, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para os imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe. Ainda, a Classe poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

10.25 *Risco relacionado à ausência de classificação de risco das cotas.* Quando aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial Investidor Autorizado uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa

do Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices, antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

10.26 *Classificação de risco das Cotas.* Quando aplicável, a classificação de risco das Cotas se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

10.27 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.28 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.29 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.30 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não

terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.31 *Risco relacionado ao recente desenvolvimento do mercado de consórcio.* O consórcio é uma operação de autofinanciamento recente no mercado brasileiro. A Lei nº 11.795, que criou o sistema de consórcio, foi editada em 2008. Além disso, a estruturação de Grupos de Consórcio é uma operação que costuma ser mais complexa que outras emissões de valores mobiliários. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, sujeito a alterações legislativas e regulamentares, o Poder Judiciário poderá, ao analisar os Grupo de Consórcio, bem como as Cotas de Consórcio, interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

10.32 *Risco das Administradoras de Grupo de Consórcio.* As Administradoras de Grupo de Consórcio possuem autorização dos órgãos competentes para realizar a administração de Grupos de Consórcio, bem como possuem direitos e obrigações estipulados na legislação aplicável. Caso as Administradoras de Grupos de Consórcio descumpram as obrigações previstas na legislação aplicável, estas estarão sujeitas às penalidades impostas pelo BACEN, o que pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com a Classe.

10.33 *Risco de flutuação do índice de referência do bem objeto das Cotas de Consórcio.* O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório Cedido integrante da carteira da Classe. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g., o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getúlio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.34 *Risco relacionado à pouca jurisprudência firmada acerca do sistema de consórcio.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca do sistema de consórcio considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de agentes de consórcio tendo por diretriz a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado brasileiro em relação às estruturas de sistema de consórcio, em situações adversas, poderá haver perdas por parte da Classe, na qualidade de titular das Cotas de

Consórcio, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial de referidos direitos.

10.35 *Liquidação antecipada da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.36 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.37 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados em uma Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.38 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.39 *Risco relacionado à falta de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos.* Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de forma ativa de Direitos Creditórios Cedidos, bem como não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um

mercado para negociação de referidos Direitos Creditórios Cedidos que permita sua alienação. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos respectivos Direitos Creditórios Cedidos até as respectivas datas de vencimento. Além disso, alterações regulatórias/normativas podem, como consequência, acarretar na diminuição da quantidade e do valor de referidos Direitos Creditórios Cedidos no mercado. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que a Classe, na qualidade de titulares de Direitos Creditórios Cedidos, conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus Direitos Creditórios Cedidos pelo preço e no momento desejado.

10.40 *Riscos decorrentes da pandemia da COVID-19 e demais doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

10.41 *Patrimônio Líquido negativo e perda total do capital investido.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não

possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, bem como que os Cotistas percam, parcial ou totalmente, o capital por eles investidos na Classe.

10.42 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.43 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.44 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.45 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na Conta da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.46 *Risco relativo à nova emissão de Cotas.* No caso de realização de novas emissões de Cotas da Classe, observados os requisitos mínimos previstos no Regulamento e no Anexo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Juniores em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o respectivo Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo

e da Classe reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas da Classe, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe diluída.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores.

Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou novas Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, caso aplicável;
- (c) seja observado o direito de preferência na aquisição das Cotas pelos Cotistas titulares de Cotas Juniores; e
- (d) seja observado o limite do Capital Autorizado.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores, incluindo, mas não se limitando, para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.5.1 acima.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição.

11.9.1 Observado o disposto no item 11.9 acima, na hipótese de nova emissão de Cotas, será assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Juniores que estejam **(i)** em dia com suas obrigações perante a Classe, e **(ii)** devidamente registrados no registro de cotistas do Fundo/Classe na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão de Cotas; o direito de preferência na subscrição de novas Cotas no âmbito da nova emissão, na proporção do número de Cotas que estes possuírem. Sendo certo que para o exercício do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, bem como os prazos operacionais necessários ao exercício do direito de preferência.

11.9.2 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte, observadas as restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento e deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a integralização de Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

11.15.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.19 A Consultoria InLira, as Pessoas Ligadas à Consultoria InLira e/ou os fundos de investimento cujas cotas sejam majoritariamente detidas pela Consultoria

InLira e/ou Pessoas Ligadas à Consultoria InLira, na qualidade de investidor, deverão sempre deter, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Juniores em circulação, sendo vedada a negociação das Cotas Juniores de sua titularidade no mercado secundário a terceiros que não a Consultoria InLira, as Pessoas Ligadas à Consultoria InLira e/ou os fundos de investimento cujas cotas sejam majoritariamente detidas pela Consultoria InLira e/ou Pessoas Ligadas à Consultoria InLira.

Classificação de risco das Cotas

11.20 As Cotas poderão contar, mediante decisão da Gestora, com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.20.1 Caso haja classificação de risco das Cotas, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, anualmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor

(a) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na

valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

13.3 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.3.1 abaixo.

13.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos, a Reserva de Amortização e a Reserva de Obrigações com Cotas Ativas não sejam desenquadrados.

13.3.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.3.1 acima, será realizada na data estabelecida pelos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As **(i)** Cotas Seniores poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros de Liquidez, desde que observados o artigo 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e **(ii)** Cotas Juniores poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

14.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Gestora, com base nas informações disponibilizadas pelas Consultorias Especializadas, deverá manter a Reserva de Obrigações com Cotas Ativas,

por conta e ordem da Classe, desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório até a respectiva data de vencimento das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente a 100% (cem por cento) da somatória do valor das respectivas contribuições a vencer dos Direitos Creditórios Cedidos até a respectiva data, observado o disposto no item 14.3.1 abaixo. Para fins de determinação do montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor das contribuições a vencer, serão deduzidos os valores equivalentes a lance embutido, bem como serão feitas deduções para os casos em que sabidamente a liquidação do valor do Direito Creditório Cedido poderá ocorrer pelo saldo líquido já descontado de eventuais pagamentos de obrigações ainda não realizados.

14.3.1 Desde que a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização estejam devidamente constituídas, conforme os itens 14.1 e 14.2 do Anexo, respectivamente, a Gestora poderá considerar, para fins de composição da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas, que o montante equivalente ao previsto para pagamentos de obrigações após 90 (noventa) dias corridos contados da data da verificação poderá ser composto pelo valor dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos em até 90 (noventa) dias corridos.

14.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.5 Os recursos da Reserva de Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (5) constituição ou recomposição da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas;
e
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
 - (6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (7) constituição ou recomposição da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas;
e
 - (8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;

- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** inadimplência das obrigações financeiras dos Devedores e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, naquele data de referência; **(c)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial, ou de falência de Devedor e/ou de emissor de ativos detidos pela Classe; **(d)** condenação da Classe de natureza judicial, administrativa e/ou de outras similares ao pagamento de mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e **(e)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (b) cessão ou renúncia da Administradora, da Gestora, da Consultoria BRBB, da Consultoria InLira e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos no Regulamento e no Anexo, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;
- (c) caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da

Gestora, da Consultoria BRBB, da Consultoria InLira ou do Custodiante, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;

- (d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.5 acima;
- (e) desenquadramento da Reserva de Amortização, da Reserva de Encargos e da Reserva de Obrigações com Cotas Ativas por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data do referido desenquadramento;
- (f) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Cedidos vencidos a mais de 30 (trinta) dias corridos **(i)** cuja inadimplência tenha ocorrido exclusivamente por conta de insuficiência de recursos do Grupo de Consórcio e/ou por problemas de liquidez atribuíveis à Administradora de Grupo de Consórcio; e, cumulativamente, **(ii)** cuja representatividade de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e vincendos oriundos do mesmo Grupo de Consórcio ou Administradora de Grupo de Consórcio represente mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) atraso, por mais de 2 (dois) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (h) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (i) comunicará à Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e (ii) deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela

Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso houver determinação da CVM pela liquidação da Classe;
- (b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e
- (c) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora **(i)** comunicará à Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(ii)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios;

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(c)** suspenderá novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em

contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 10 (dez) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.7 Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que envolve os sistemas informatizados que automatizam processos; referido sistema de informação poderá coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, mas não se limitando, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE

19.1 A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações contábeis gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

19.2 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

19.3 O exercício social da Classe tem duração de 12 (doze) meses e seguirá o exercício social do Fundo.

20. FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Anexo.

D



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente descrição de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito, adotada pela Gestora, pela Consultoria BRBB e pela Consultoria InLira, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa, conforme aplicável, dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios, para fins da formalização, cessão, aquisição, análise e seleção dos Direitos Creditórios, representados pelas Cotas de Consórcios.

2. Processo de origem dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são decorrentes de Cotas de Consórcio detidas por Consorciados que tenham aderido a um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, nos termos da Lei nº 11.795 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, cuja adesão ao Grupo de Consórcio tenha implicado na atribuição de uma Cota de Consórcio. O Grupo de Consórcio deverá ser administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio autorizada a funcionar pelo BACEN. Referidos Direitos Creditórios deverão estar de acordo com a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, o que inclui, mas não se limita, à observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

A origem dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os procedimentos a seguir descritos:

1. A Consultoria InLira é detentora da Plataforma InLira acessível pelo sítio da rede mundial de computadores: <https://www.inlira.com.br/>. A Plataforma InLira é responsável por conectar os Consorciados, que possuem interesse em ceder suas respectivas Cotas de Consórcio, com eventuais compradores, que possuem interesse em adquirir as Cotas de Consórcio, como é o caso do Fundo, em benefício da Classe.

2. Caso as Consultorias Especializadas, cada uma em sua esfera de atuação, ao analisarem as Cotas de Consórcio ofertadas na Plataforma InLira e/ou em outros meios, entenderem que a Classe deve adquirir uma Cota de Consórcio de um determinado Consorciado, estas deverão enviar uma recomendação de aquisição à Gestora, de acordo com o fluxo operacional de envio de instruções previsto no Contrato de Consultoria e no Acordo Operacional, incluindo, mas não se limitando, à utilização de arquivos no formato “CNAB”. Sendo certo que a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá seguir ou não com a aquisição da Cota de Consórcio.
3. A Gestora, por sua vez, será responsável por verificar a observância da respectiva Cota de Consórcio objeto de aquisição pelo Fundo, em benefício da Classe, à política de investimento da Classe.
4. Verificado o disposto no item 3 acima, o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Gestora, prosseguirá com a formalização dos Documentos Comprobatórios para a formalização da cessão da Cota de Consórcio ao Fundo, em benefício da Classe.
5. Após formalizada a cessão de cada Direito Creditório, o Fundo, por meio da Consultoria InLira, instruirá a Administradora de Grupo de Consórcio, responsável pela administração do Grupo de Consórcio do qual a Cota de Consórcio adquirida é parte, a respeito da cessão ao Fundo, para a que seja formalizada a transferência da titularidade da Cota de Grupo Consórcio para o Fundo, em benefício da Classe, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Consórcio adquiridas sejam feitos na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada.

3. Política de Crédito

3.1. Limites de crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Grupo de Consórcio. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2 Análise de crédito

A análise de crédito de cada Cedente/Devedor/Grupo de Consórcio ocorrerá a partir da ficha cadastral e da documentação obtida através da Plataforma InLira e de outros meios,

podendo ser utilizadas, conforme o caso, as seguintes informações, mas não se limitando:

- (a) a razão social da Administradora de Grupo de Consórcio que administra a respectiva Cota de Consórcio detida pelo Consorciado;
- (b) o número de identificação do Contrato de Participação;
- (c) o número de identificação do Grupo de Consórcio;
- (d) o número de identificação da Cota de Consórcio;
- (e) o *status* da Cota de Consórcio, podendo estar (i) inadimplente, (ii) adimplente ou (iii) excluída/cancelada;
- (f) o valor desejado para venda da Cota de Consórcio;
- (g) o bem referenciado pelo Grupo de Consórcio; e
- (h) o extrato da Cota de Consórcio ofertada em formato “PDF”.

3-3 Critérios para avaliação de risco de crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites poderá considerar, mas não se limita, aos seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico de adimplência e inadimplência do Grupo de Consórcio e da respectiva Administradora de Grupo de Consórcio;
- (b) histórico de informações contábeis e não contábeis sobre as operações de consórcio da Administradora de Grupo de Consórcio encaminhadas periodicamente ao BACEN;
- (c) consulta sobre a existência de registros em cartórios de protestos, conforme o caso; e
- (d) informações fornecidas pela ABAC em relação aos Grupos de Consórcio e suas respectivas Administradoras de Grupos de Consórcio.

3-4 Periodicidade para a análise de crédito

Observado o disposto no item 5.8(h) do Regulamento, a análise do risco de crédito das Administradoras de Grupo de Consórcio, dos Grupos de Consórcio e dos Devedores deverá ser (i) realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) acompanhada semestralmente.

D



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança com base na Política de Cobrança descrita neste **Suplemento B** do Anexo.

O Custodiante será exclusivamente responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as etapas a seguir descritas:

1. Após a contemplação da Cota de Consórcio e, conseqüentemente, a emissão da carta de crédito pela Administradora de Grupo de Consórcio, a Administradora de Grupo de Consórcio deverá realizar o pagamento do valor do crédito, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no Contrato de Participação, na conta indicada pelo Fundo/Classe quando da transferência da titularidade da Cota de Consórcio do Consorciado ao Fundo, em benefício da Classe, que poderá ocorrer na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada.
2. Ao receber os valores na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada, o Custodiante realizará a conciliação dos valores recebidos com os arquivos eletrônicos disponibilizados, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos Comprobatórios, dos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes das Cotas de Grupo de Consórcio integrantes da carteira da Classe e que estejam pendentes de pagamento naquela data pelos Grupos de Consórcio.
3. Havendo diferenças entre os valores previstos nos Documentos Comprobatórios e os efetivamente recebidos, o Custodiante solicitará diretamente, ou por intermédio da Gestora, da Consultoria BRBB e/ou da Consultoria InLira, os devidos pedidos de esclarecimento às respectivas Administradoras de Grupo de Consórcio.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as etapas a seguir descritas:

1. A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos.
2. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam liquidados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do seu respectivo vencimento, o título representativo dos Direitos Creditórios poderá ser levado a protesto no competente cartório de protestos.
3. Caso os títulos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam levados a protesto e esses não sejam sustados tempestivamente pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança poderá iniciar os procedimentos para cobrança judicial.
4. Em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, bem como atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.
5. Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.
6. Quaisquer valores que o Agente de Cobrança e/ou a Gestora venha a receber diretamente de Devedores, Coobrigados e/ou outros, para liquidação de títulos inadimplidos, serão repassados para a Conta da Classe no prazo de até 01 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora.

A negativação do nome de um Devedor e/ou Coobrigado inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Cobrança. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só serão realizados após o pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplente ou reestruturação do passivo.

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, caso aplicável, o Agente de Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará a análise do pleito.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos

Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança.

O Agente de Cobrança possui permissão para conduzir a renegociação de Direitos Creditórios Cedidos junto ao Devedor ou Coobrigado desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias ocorridos do título original.



SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

Observado o disposto no artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como o item 7.7 e 7.7.1 do Anexo, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será realizada por amostragem.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, à Consultoria InLira e à Consultoria BRBB, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos com Preço de Aquisição inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Caso a Classe possua (i) até 03 (três) Cotistas, haverá uma mostra de 25 (vinte e cinco) itens; (ii) mais de 03 (três) Cotistas, haverá uma amostra de 50 (cinquenta) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, isto é, os Documentos Comprobatórios.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

(i) Classe com apenas 1 (um) Cotista titular de Cotas Juniores, o (zero) outros e o (zero) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos;

z = Cristal Score = 1,96 (um inteiro e noventa e seis centésimos);

p = produção a ser estimada = 50% (cinquenta por cento);

ME = erro médio = 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento); e

(ii) Classe com mais de 1 (um) Cotista titular de Cotas Juniores e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, o (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos;

z = Cristal Score = 1,96 (um inteiro e noventa e seis centésimos);

p = produção a ser estimada = 50% (cinquenta por cento);

ME = erro médio = 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento).

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios Cedidos recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Cedidos de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

SUPLEMENTO D – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Fórmula para avaliação dos Direitos Creditórios

Taxa de cessão

As Cotas de Consórcio serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva taxa de cessão, apurada pela Consultoria InLira e validada pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

$$\text{Taxa de Cessão} = \left(\frac{VEC}{PA} \right)^{\frac{QDU}{252}} - 1$$

Onde:

(i) Para Cotas de Consórcio na modalidade de “Carrego”:

Carrego= Modalidade em que o recebível é somente resgatado na liquidação / no encerramento do Grupo de Consórcio, conforme os protocolos e definições de cada Grupo de Consórcio e de cada Administradora de Grupo de Consórcio;

VEC = Valor Esperado do Crédito: valor do crédito da Cota de Consórcio atualizado até a data de encerramento do Grupo de Consórcio já líquido de eventuais multas e deduções por conta do cancelamento;

PA = Preço de Aquisição: é o total de desembolso pelo Fundo/Classe para aquisição da Cota de Consórcio incluindo taxas, emolumentos, comissões e qualquer outro montante devido por conta da aquisição da Cota de Consórcio;

QDU = Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a Data de Aquisição da respectiva Cota de Consórcio e a sua respectiva Data Esperada de Pagamento (conforme abaixo definido);

Data Esperada de Pagamento = data correspondente ao limite máximo regulatório, após o encerramento do Grupo de Consórcio, para pagamento pela Administradora de Grupo

de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data;

(ii) Para Cotas de Consórcio de “Quitação Antecipada”:

Quitação Antecipada = Refere-se ao recurso atualmente previsto na Resolução BACEN nº 285, artigo 15, parágrafo 2º, que outorga a faculdade ao consorciado contemplado de resgatar em espécie ou por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, o valor do crédito da Cota de Consórcio atualizado líquido do saldo devedor na data do resgate;

VEC = Valor Esperado do Crédito: valor do crédito da Cota de Consórcio na respectiva Data de Aquisição pelo Fundo/Classe, corrigido de acordo com os critérios do respectivo Contrato de Participação no Grupo de Consórcio até a Data Esperada de Pagamento, e/ou valoração justa a mercado;

PA = Preço de Aquisição: é o total de desembolso pelo Fundo/Classe para aquisição da Cota de Consórcio incluindo Obrigações Vincendas (conforme abaixo definido) relacionadas à Cota de Consórcio, taxas, emolumentos, comissões e qualquer outro montante devido por conta da aquisição da Cota de Consórcio;

Obrigações Vincendas = somatória das contribuições a vencer da respectiva Cota de Consórcio, deduzidos os valores equivalentes a lance embutido, bem como deduções para os casos em que sabidamente a liquidação do valor do Direito Creditório poderá ocorrer pelo saldo líquido já descontado de eventuais pagamentos de obrigações ainda não realizados;

QDU = Quantidade de Dias Úteis entre a Data de Aquisição da respectiva Cota de Consórcio e a sua respectiva Data Esperada de Pagamento;

Data Esperada de Pagamento = é a Data de Aquisição da cota acrescida dos seguintes prazos: (i) Prazo Estimado para Contemplação; (ii) prazo regulatório mínimo para que o respectivo Direito Creditórios possa ser resgatado em recursos financeiros após sua contemplação; e (iii) número de dias previstos entre a solicitação de resgate e o efetivo pagamento pela Administradora de Grupo de Consórcio; e

Prazo Estimado para Contemplação = prazo a ser determinada pela Consultoria InLira em cada caso, e validado pela Gestora, sendo certo que o Prazo Estimado para Contemplação não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

2. Atualização da carteira de Direitos Creditórios Cedidos

Em cada data de atualização definida entre a Gestora e Administradora (“**Data de Atualização**”), a própria Administradora deverá realizar a atualização do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos seguindo o manual de precificação da Administradora.

SUPLEMENTO E – TAXA DE PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Cálculo da Taxa de Performance

A Classe pagará à Gestora, à Consultoria BRBB e à Consultoria InLira, a Taxa de Performance equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a valorização das Cotas Juniores que exceder a taxa média ponderada de todas as séries de Cotas Seniores em circulação da Classe em cada período de apuração, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, na proporção de 4% (quatro por cento) para a Gestora, 11% (onze por cento) para a Consultoria BRBB e 15% (quinze por cento) para a Consultoria InLira.

2. Forma de pagamento da Taxa de Performance

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, caso houver, no 5º (quinto) Dia Útil de todo mês, com carência de 12 (doze) meses para o primeiro pagamento, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Performance, referente a todo o período dos 12 (doze) meses contados da Data de Início da Classe, no 5º (quinto) Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor das Cotas Juniores da Classe for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (d) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [•];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade

mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];

- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

(u) custos de distribuição: [a ser inserido]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.



SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da ([•]) emissão do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (d) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM n^o 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de

[•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (n) Índice Referencial: não há;
- (o) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (p) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e
- (r) custos de distribuição: [a ser inserido].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

